AMADORA
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARROS COM MOTORISTA, POR LOTES, PARA OS "JOGOS JUVENIS ESCOLARES" E "AMADORAEDUCA" 2023"

LOTE 1

DA/010/2023/9731

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA AMADORA, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505456010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara, número 50/P/2021, datado de 2 de novembro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, como **PRIMEIRA OUTORGANTE.**

E

SEGUNDO: LONG DRIVE BUS - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LDA., entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 506832937, com sede atual na Rua Augusto Gil 16, Moinhos da Funcheira 2650-373, freguesia da Mina de Água, município da Amadora, com o capital social de 100.000,00€ (cem mil euros), representada por [redacted] cidadãos portugueses, maiores, com domicílio profissional na morada supra indicada, os quais outorgam, na qualidade de gerentes, em nome e em representação da Cocontratante, como **SEGUNDOS OUTORGANTES.**

Pelos mesmos foi dito celebrarem e reduzirem a escrito o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de aluguer de autocarros com motorista, para a iniciativa "Jogos Juvenis Escolares" 2023, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, instrutor deste procedimento, com a referência da plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora (www.saphety.com) – DA/010/2023/9731.

2 – O presente contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos nas cláusulas do caderno de encargos, no programa do concurso e de acordo com o disposto nas informações n.ºs 26066/23 e 41935/23, emitidas pela Divisão de Aprovisionamento do Departamento Financeiro desta Edilidade, em 10 de fevereiro e 9 de março de 2023, respetivamente.

Cláusula 2.ª
Local da prestação de serviços

A presente prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho da Amadora.

Cláusula 3.ª
Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços produzirá efeitos a partir da data de celebração do presente contrato e terminará quando se realizem todas as iniciativas previstas na parte II do caderno de encargos, relativas ao Lote 1.

Cláusula 4.ª
Preço

O encargo total decorrente do presente contrato é de 23.040,00€ (vinte e três mil e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeito pela dotação da classificação orçamental 05/02.02.10 - 2018/A/40, do PAM/2023, conforme requisição externa contabilística com o número sequencial 1406 e o compromisso número 904, autorizada por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Carla Tavares, de 8 de março de 2023.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento da presente prestação de serviços, são as definidas na cláusula 6.ª do caderno de encargos e na proposta da entidade cocontratante.

2 – Serão deduzidos aos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

3 – Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Técnica Superior Dra. F[redacted], sendo esta substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela Técnica Superior Dra.[redacted]

Cláusula 7.ª
Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª
Penalidades

Na eventualidade de, injustificadamente, a entidade cocontratante se atrasar ou recusar a prestar os serviços, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:

- Por atrasos superiores a 25 minutos e inferiores a 60 minutos na prestação dos serviços fixados no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços;

- Por atrasos superiores a 60 minutos na prestação dos serviços fixados no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% sobre o preço total da prestação de serviços;

- Pela não comparência no local de partida do número de autocarros fixado no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o preço total da prestação de serviços, por cada autocarro em falta;

- Pela apresentação de autocarro que não cumpra os requisitos de higiene e segurança fixados no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o preço total da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no caderno de encargos relativas à execução da prestação de serviços;

b) A não manutenção, por parte do cocontratante, dos seguros e licenças legais exigidos durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª
Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª
Direito Subsidiário

Em tudo o mais omisso e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

Cláusula 15.ª
Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

Cláusula 16.ª
Disposições Finais

1 – O procedimento que precedeu o presente contrato foi autorizado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 13 de fevereiro de 2023.

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 10 de março de 2023.

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de 10 de março de 2023.

4 – O encargo total resultante do presente contrato é de 24.422,40€ (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Cerejo Osvaldo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara, através do despacho com o número 39/P/2021, datado de 27 de outubro, publicado no Boletim Municipal, Separata n.º 34, em 18 de novembro de 2021, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Amadora – 1, em 11 de janeiro de 2023;
b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 11 de janeiro de 2023;
c) Certificado do Registo Criminal referente à entidade cocontratante, emitido em [redacted] pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
d) Certificado do Registo Criminal referente a P[redacted], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;

e) Certificado do Registo Criminal referente a [redacted], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;

f) Cartão de Cidadão n.º [redacted], emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [redacted]

g) Cartão de Cidadão n.º [redacted] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [redacted]

Documentos Arquivados:

a) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [redacted], válida até [redacted]

b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, em 23 de março de 2023;

c) Alvará de licenciamento n.º [redacted]

d) Licenças de transporte coletivo de crianças dos veículos afetos à presente prestação de serviços;

e) Certificados dos motoristas afetos à presente prestação de serviços;

f) Certificados do registo criminal dos motoristas afetos à presente prestação de serviços;

g) Apólices de seguro de responsabilidade civil;

h) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura, se diferente da data nele aposta.

Celebrado num único exemplar, em 24 de março de 2023.

ANA CARLA DE CARVALHO VENÂNCIO Digitally signed by ANA CARLA DE CARVALHO VENÂNCIO Date: 2023.03.27 16:00:55 BST

ARLINDO OSVALDO CEREJO PINTO Digitally signed by ARLINDO OSVALDO CEREJO PINTO Date: 2023.03.27 17:18:57 BST

PAULO JORGE FIGUEIREDO SILVA Digitally signed by PAULO JORGE FIGUEIREDO SILVA Date: 2023.03.24 16:06:01 GMT

PEDRO MANUEL FIGUEIREDO DA SILVA Digitally signed by PEDRO MANUEL FIGUEIREDO DA SILVA Date: 2023.03.24 16:03:14 GMT